



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
EDUCACIONAIS**

GETÚLIO FENELON ROCHA FILHO

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

Brasília, DF

2009

GETÚLIO FENELON ROCHA FILHO

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

**Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Gestão de Programas e
Projetos Educacionais, da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Ciência da Informação e Documentação, da
Universidade de Brasília (UnB).**

Orientador: Bernardo Kipnis

Brasília, DF

2009

GETÚLIO FENELON ROCHA FILHO

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**

**Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Gestão de Programas e
Projetos Educacionais, da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Ciência da Informação e Documentação, da
Universidade de Brasília (UNB).**

Brasília, DF de janeiro de 2009

Banca Examinadora:

Professor: Bernardo Kipnis – Orientador

Professor

Professor

Agradeço a Deus, minha fonte inesgotável de força e determinação; a minha esposa e filhos, por se tornarem à essência da magia que é a razão da minha energia, persistência e luta; aos meus pais e irmãos, por alimentarem minhas esperanças.

Tempo Perdido ***Legião Urbana***

Composição: Renato Russo

Todos os dias quando acordo
Não tenho mais
O tempo que passou
Mas tenho muito tempo
Temos todo o tempo do mundo...

Todos os dias
Antes de dormir
Lembro e esqueço
Como foi o dia
Sempre em frente
Não temos tempo a perder...

Nosso suor sagrado
É bem mais belo
Que esse sangue amargo
E tão sério
E Selvagem! Selvagem!
Selvagem!...

Veja o sol
Dessa manhã tão cinza
A tempestade que chega
É da cor dos teus olhos
Castanhos...

Então me abraça forte
E diz mais uma vez
Que já estamos
Distantes de tudo
Temos nosso próprio tempo
Temos nosso próprio tempo
Temos nosso próprio tempo...

Não tenho medo do escuro
Mas deixe as luzes
Acesas agora
O que foi escondido
É o que se escondeu
E o que foi prometido
Ninguém prometeu
Nem foi tempo perdido
Somos tão jovens...

Tão Jovens! Tão Jovens!...

INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro tem apresentado, no transcorrer de sua história, fases de questionamentos, de crises, de reformas atualizadoras, quase sempre elaboradas pelas elites para atingir as aspirações do enorme contingente popular da nação.

A Emenda Constitucional nº 53, aprovada em 06 de dezembro de 2006, criou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação. A instituição do Fundeb pode representar um grande avanço no desenvolvimento educacional do país, aprimorando o ensino e estimulando os professores do ensino público.

Este estudo busca analisar a transição do FUNDEB para o FUNDEF bem como compreender esse novo instrumento de financiamento de educação.

O estudo está composto por mais 4 seções.

A seguir apresenta-se o referencial teórico composto por uma descrição histórica das políticas públicas em educação e do debate na literatura sobre o FUNDEB.

1- REFERENCIAL TEÓRICO

1.1- História da Educação

Para Baleeiro (1999: 31) "a democracia é o terreno fecundo para ligar, de forma harmônica, o desejo do mundo da essência com os anseios do mundo da sociedade; aliando a legalidade à legitimidade de forma a não haver leis que não correspondam ao interesse legítimo da história".

Bobbio (2001: 21) apresenta que: "Os direitos não nascem quando querem, mas quando podem ou quando devem".

A conclusão que se toma é a de que se pode falar em dois mundos distintos: o da essência e o da sociedade. No primeiro, há leis naturais permanentes, eternas, imutáveis. No segundo, imperam as mudanças, as diferenciações, o desenvolvimento e a luta. No mundo da essência há conservação, certeza, uniformidade, repetição, sendo que no mundo da sociedade existem diversidades, desenvolvimento, dúvidas.

Os direitos humanos, no mundo da essência sempre existiram, mas encontram-se latentes aguardando seu ingresso no mundo da sociedade. No mundo da sociedade, no entanto, os direitos humanos surgem conforme a necessidade, conforme a evolução, conforme a batalha.

Se no mundo da essência, os direitos sempre existiram e sempre existirão mesmo que adormecidos, é tarefa do "homem social" trazê-lo para o mundo da sociedade e positivá-lo, legitimá-lo, legalizá-lo.

Deve-se concluir que a democracia que se tem hoje, com todas suas malezas, ainda é o meio mais propício de positivação dos direitos e o campo mais favorável para a explosão das novas idéias e dos anseios que até então hibernavam no mundo da essência.

O reconhecimento dos direitos fundamentais do homem, em enunciados explícitos nas declarações de direito, é coisa recente, e está longe de se esgotarem suas possibilidades, já que cada passo na etapa da evolução da humanidade importa na conquista de novos direitos. Mais que conquista, o reconhecimento desses direitos, caracteriza-se como reconquista de algo que, em termos primitivos, se perdeu, quando a sociedade se dividira entre proprietários e não proprietários.

Foi, no entanto, a partir da idade média, que surgiram as manifestações sobre os direitos fundamentais humanos.

Já no Brasil, as constituições sempre inscreveram uma declaração dos direitos do homem brasileiro e estrangeiro residente no país. A primeira constituição no mundo a subjetivar e positivar os direitos do homem, dando-lhes concreção jurídica efetiva, foi a do Império do Brasil, em 1824.

A declaração do Direito à Educação está presente no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, [...] na forma desta Constituição”, onde pela primeira vez em nossa história Constitucional explicita-se a declaração dos Direitos Sociais, destacando-se, com primazia, a educação.

Já no artigo 205 da Constituição de 1988, destaca-se: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família.” No 206, especifica-se que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais”.

Nos anos 60 a crise brasileira era econômica, social e política. Desde o Movimento de 1930 que o Brasil procurava saídas face a ruptura da República agro-exportadora, à crescente urbanização e à influência dos militares que desejavam construir as próprias armas.

Na sociedade civil, o discurso político progressista dos anos 60 remeteu às figurações de povo e anti povo, fluindo para a denúncia contra o latifúndio e do imperialismo econômico.

A das mais longas discussões acerca da educação em nível nacional que ocorreu no Brasil foi o debate sobre a Lei de Diretrizes e Bases. Iniciou-se em 1948, quando

já se discutia o Projeto Mariani, continuo com as questões do Substitutivo Lacerda, e não se concluiu a promulgação da Lei 4.024 em dezembro de 1961. O debate assumiu um papel questionador até 1964, quando ocorreu, com o golpe de Estado, a repressão nacional.

A grande confrontação na discussão da LDB estabeleceu-se entre os privatistas do ensino e os educadores que defendiam a escola pública, gratuita e laica. (SAVIANI, 1987: 31).

Nos anos 50-60, a defesa da escola pública, no contexto da discussão da LDB, deu continuidade ao pensamento de educadores como Anísio Teixeira, Pascoal Leme e outros. A LDB terminou sendo uma conciliação dos projetos Mariani e Lacerda. Assim o ensino no Brasil foi direito tanto do poder público quanto iniciativa privada (ar. 2º - LDB 1961). A gratuidade do ensino, conquista constitucional, deu lugar a dualidade, abrindo-se a porta para o Estado financiar a escola privada. (GHIRALDELLI, 1994: 164.)

A LDB consagrou a descentralização, reservando ao governo federal a fixação de metas e a ação supletiva, financeira e técnica.

Enquanto a União se debatia em sua crise institucional de parlamentarismo versus presidencialismo, os fatos importantes em educação se deslocavam da área do governo federal para emergirem em âmbitos regionais ou institucionais.

1.1.1- Período entre 1889 e 1930

A República proclamada adota o modelo político americano baseado no sistema presidencialista. Na organização escolar percebe-se influência da filosofia positivista.

A Reforma de Benjamin Constant tinha como princípios orientadores a liberdade e laicidade do ensino, como também a gratuidade da escola primária. Estes princípios seguiam a orientação do que estava estipulado na Constituição brasileira.

Uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica.

Esta Reforma foi bastante criticada: pelos positivistas, já que não respeitava os princípios pedagógicos de Comte; pelos que defendiam a predominância literária, já que o que ocorreu foi o acréscimo de matérias científicas às tradicionais, tornando o ensino enciclopédico.

É importante saber que o percentual de analfabetos no ano de 1900, segundo o Anuário Estatístico do Brasil, do Instituto Nacional de Estatística, era de 75%.

O Código Epiácio Pessoa, de 1901, inclui a lógica entre as matérias e retira a biologia, a sociologia e a moral, acentuando, assim, a parte literária em detrimento da científica.

A Reforma Rivadávia Correa, de 1911, pretendeu que o curso secundário se tornasse formador do cidadão e não como simples promotor a um nível seguinte. Retomando a orientação positivista, prega a liberdade de ensino, entendendo-se como a possibilidade de oferta de ensino que não seja por escolas oficiais, e de frequência. Além disso, prega ainda a abolição do diploma em troca de um certificado de assistência e aproveitamento e transfere os exames de admissão ao ensino superior para as faculdades. Os resultados desta Reforma foram desastrosos para a educação brasileira.

A Reforma de Carlos Maximiliano, em 1915, surge em função de se concluir que a Reforma de Rivadávia Correa não poderia continuar. Esta reforma reoficializa o ensino no Brasil.

Num período complexo da História do Brasil surge a Reforma João Luiz Alves que introduz a cadeira de Moral; e Cívica com a intenção de tentar combater os protestos estudantis contra o governo do presidente Arthur Bernardes.

A década de vinte foi marcada por diversos fatos relevantes no processo de mudança das características políticas brasileiras. Foi nesta década que ocorreu o Movimento dos 18 do Forte (1922), a Semana de Arte Moderna (1922), a fundação do Partido Comunista (1922), a Revolta Tenentista (1924) e a Coluna Prestes (1924 a 1927).

Além disso, no que se refere à educação, foram realizadas diversas reformas de abrangência estadual, como a de Lourenço Filho, no Ceará, em 1923, a de Anísio Teixeira, na Bahia, em 1925, a de Francisco Campos e Mario Casassanta, em Minas, em 1927, a de Fernando de Azevedo, no Distrito Federal (atual Rio de Janeiro), em 1928 e a de Carneiro

Leão, em Pernambuco, em 1928. O clima desta década propiciou a tomada do poder por Getúlio Vargas, candidato derrotado nas eleições por Julio Prestes, em 1930.

A característica tipicamente agrária do país e as correlações de forças políticas vão sofrer mudanças nos anos seguintes o que trará repercussões na organização escolar brasileira. A ênfase literária e clássica de nossa educação tem seus dias contados.

1.1.2- O Período de 1930 e 1937

A década de 1920, marcada pelo confronto de idéias entre correntes divergentes, influenciadas pelos movimentos europeus, culminou com a crise econômica mundial de 1929. Esta crise repercutiu diretamente sobre as forças produtoras rurais que perderam do governo os subsídios que garantiam a produção. A Revolução de 30 foi o marco referencial para a entrada do Brasil no mundo capitalista de produção. A acumulação de capital, do período anterior, permitiu com que o Brasil pudesse investir no mercado interno e na produção industrial.

A nova realidade brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada e para tal era preciso investir na educação. Sendo assim, em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1931, o governo provisório sanciona decretos organizando o ensino secundário e as universidades brasileiras ainda inexistentes. Estes Decretos ficaram conhecidos como "Reforma Francisco Campos" (MEC, 2002):

- O Decreto 19.850, de 11 de abril, cria o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação (que só vão começar a funcionar em 1934).

- O Decreto 19.851, de 11 de abril, institui o Estatuto das Universidades Brasileiras que dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário.

- O Decreto 19.852, de 11 de abril, dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.

- O Decreto 19.890, de 18 de abril, dispõe sobre a organização do ensino secundário.

- O Decreto 20.158, de 30 de julho, organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências.

- O Decreto 21.241, de 14 de abril, consolida as disposições sobre o ensino secundário.

Em 1932 um grupo de educadores lança à nação o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores da época.

O Governo Provisório foi marcado por uma série de instabilidades, principalmente para exigir uma nova Constituição para o país. Em 1932 explode a Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Em 1934 a nova Constituição (a segunda da República) dispõe, pela primeira vez, que a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos.

Ainda em 1934, por iniciativa do governador Armando Salles Oliveira, foi criada a Universidade de São Paulo. A primeira a ser criada e organizada segundo as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras de 1931.

Em 1935 o Secretário de Educação do Distrito Federal, Anísio Teixeira, cria a Universidade do Distrito Federal, com uma Faculdade de Educação na qual se situava o Instituto de Educação.

Em função da instabilidade política deste período, Getúlio Vargas, num golpe de estado, instala o Estado Novo e proclama uma nova Constituição, também conhecida como "Polaca".

1.1.3- Período entre 1937 e 1945

Refletindo tendências fascistas é outorgada uma nova Constituição em 10 de novembro de 1937. A orientação político-educacional para o mundo capitalista fica bem explícita em seu texto sugerindo a preparação de um maior contingente de mão-de-obra para

as novas atividades abertas pelo mercado. Neste sentido a nova Constituição enfatiza o ensino pré-vocacional e profissional.

Por outro lado propõe que a arte, a ciência e o ensino sejam livres à iniciativa individual e à associação ou pessoas coletivas públicas e particulares, tirando do Estado o dever da educação. Mantém ainda a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário Também dispõe como obrigatório o ensino de trabalhos manuais em todas as escolas normais, primárias e secundárias.

No contexto político o estabelecimento do Estado Novo, segundo Otaíza Romanelli (MEC, 2002), faz com que as discussões sobre as questões da educação, profundamente rica no período anterior, entre "*numa espécie de hibernação*"(1993: 153). As conquistas do movimento renovador, influenciando a Constituição de 1934, foram enfraquecidas nesta nova Constituição de 1937. Marca uma distinção entre o trabalho intelectual, para as classes mais favorecidas, e o trabalho manual, enfatizando o ensino profissional para as classes mais desfavorecidas. Ainda assim é criada a União Nacional dos Estudantes - UNE e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP.

Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, são reformados alguns ramos do ensino. Estas Reformas receberam o nome de Leis Orgânicas do Ensino, e são compostas pelas seguintes Decretos-lei, durante o Estado Novo (MEC, 2002):

- O Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro, cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
- O Decreto-lei 4.073, de 30 de janeiro, regulamenta o ensino industrial.
- O Decreto-lei 4.244, de 9 de abril, regulamenta o ensino secundário.
- O Decreto-lei 4.481, de 16 de julho, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos industriais empregarem um total de 8% correspondente ao número de operários e matriculá-los nas escolas do SENAI.
- O Decreto-lei 4.436, de 7 de novembro, amplia o âmbito do SENAI, atingindo também o setor de transportes, das comunicações e da pesca.

- O Decreto-lei 4.984, de 21 de novembro, compele que as empresas oficiais com mais de cem empregados a manter, por conta própria, uma escola de aprendizagem destinada à formação profissional de seus aprendizes.

O ensino ficou composto, neste período, por cinco anos de curso primário, quatro de curso ginásial e três de colegial, podendo ser na modalidade clássico ou científico. O ensino colegial perdeu o seu caráter propedêutico, de preparatório para o ensino superior, e passou a preocupar-se mais com a formação geral. Apesar desta divisão do ensino secundário, entre clássico e científico, a predominância recaiu sobre o científico, reunindo cerca de 90% dos alunos do colegial (Piletti, 1996: 90).

Ainda no espírito da Reforma Capanema é baixado o Decreto-lei 6.141, de 28 de dezembro de 1943, regulamentando o ensino comercial (observação: o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC só é criado em 1946, após, portanto o Período do Estado Novo).

Em 1944 começa a ser publicada a Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, órgão de divulgação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP.

1.1.4- Período entre 1946 e 1963

A nova Constituição determina a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Volta a figurar na Constituição que "a educação é direito de todos".

Tendo como Ministro da Educação Raul Leitão da Cunha, são baixados os seguintes Decretos-lei (MEC, 2002):

- O Decreto-lei 8.529, de 2 de janeiro, regulamenta o ensino primário.
- O Decreto-lei 8.530, de 2 de janeiro, regulamenta o ensino normal.

- Os Decretos-lei 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro, criam o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
- O Decreto-lei 9.613, de 20 de agosto, regulamenta o ensino agrícola.
- A Campanha de Ginásios Populares passa a se chamar Campanha dos Educandários Gratuitos.
- São fundadas a Universidade Federal de Pernambuco e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Anísio Teixeira inaugura em Salvador o Centro Popular de Educação (Centro Educacional Carneiro Ribeiro), dando início a sua idéia de escola-classe e escola-parque.

Em 1961 depois de treze anos de discussões é promulgada a Lei 4.024, que regulamenta as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O presidente João Goulart ainda vetou 25 artigos que posteriormente receberam aprovação pelo Congresso.

Já em 1962 é criado o Conselho Federal de Educação, cumprindo o artigo 9o da Lei de Diretrizes e Bases. Este substitui o Conselho Nacional de Educação. São criados também os Conselhos Estaduais de Educação.

1.1.5- Período 1964 a 1985 – O período do regime Militar

Nos anos 60 a crise brasileira era econômica, social e política. Desde o Movimento de 1930 que o Brasil procurava saídas face a ruptura da República agro-exportadora, à crescente urbanização e à influência dos militares que desejavam construir as próprias armas.

Na sociedade civil, o discurso político progressista dos anos 60 remeteu às figurações de povo e anti povo, fluindo para a denúncia contra o latifúndio e do imperialismo econômico.

A das mais longas discussões acerca da educação em nível nacional que ocorreu no Brasil foi o debate sobre a Lei de Diretrizes e Bases. Iniciou-se em 1948, quando

já se discutia o Projeto Mariani, continuo com as questões do Substitutivo Lacerda, e não se concluiu a promulgação da Lei 4.024 em dezembro de 1961. O debate assumiu um papel questionador até 1964, quando ocorreu, com o golpe de Estado, a repressão nacional.

A grande confrontação na discussão da LDB, estabeleceu-se entre os privatistas do ensino e os educadores que defendiam a escola pública, gratuita e laica. (SAVIANI, 1987: 31).

Nos anos 50-60, a defesa da escola pública, no contexto da discussão da LDB, deu continuidade ao pensamento de educadores como Anísio Teixeira, Pascoal Leme e outros. A LDB terminou sendo uma conciliação dos projetos Mariani e Lacerda. Assim o ensino no Brasil foi direito tanto do poder público quanto iniciativa privada (ar. 2º - LDB 1961). A gratuidade do ensino, conquista constitucional, deu lugar a dualidade, abrindo-se a porta para o Estado financiar a escola privada. (GHIRALDELLI, 1994: 164)

A LDB consagrou a descentralização, reservando ao governo federal a fixação de metas e a ação supletiva, financeira e técnica.

Enquanto a União se debatia em sua crise institucional de parlamentarismo versus presidencialismo, os fatos importantes em educação se deslocavam da área do governo federal para emergirem em âmbitos regionais ou institucionais.

1.1.2- A LDB de 1968

A Repressão foi a primeira medida tomada pelo governo após o golpe de 1964. Repressão a tudo e a todos considerados suspeitos de práticas ou mesmo idéias subversivas, A mera acusação de que uma pessoa, um programa educativo ou livro tivesse inspiração “comunista” era suficiente para demissão, suspensão ou apreensão.(GHIRALDELLI, 1994: 164)

Seguindo a linha adotada pela política econômica, o Governo transformou o Estado em órgão captador de recursos, uma de suas medidas em 1964 foi a de instituir pela Lei 4.440, de outubro de 1964, o salário educação. Através desse dispositivo, criou-se uma fonte de recursos para a educação de nível primário, proveniente da contribuição das

empresas, as quais passaram a recolher aos Impostos de Previdência Social correspondentes a uma cota para cada empregado.

Em 1967, o Decreto Lei nº 252, de 28 de fevereiro, deu continuidade à reestruturação do ensino superior, determinando que cada unidade universitária seja estruturada em unidades menores, chamadas departamentos. Eliminou-se, assim, a possibilidade da coexistência de disciplinas idênticas ou afins, concentravam-se o ensino e a pesquisa de uma mesma área em departamentos, o que deu grande economia à utilização de recursos.

1.1.3- A Reforma de Jarbas Passarinho

Jarbas Gonçalves Passarinho foi ministro da Educação entre os anos de 1969 e 1974, formado pela Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro, com aperfeiçoamento na Escola de Oficiais (RJ) e curso na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (RJ).

A reforma iniciou-se em 1971 modificando a estrutura anterior de ensino, o antigo curso primário e o antigo ginásio foram unificados num único curso de 1º grau, com duração de oito anos.

Pela reforma o ensino de 2º grau transformou-se totalmente em profissionalizante, onde só se podia concluí-lo mediante a obtenção de um diploma de auxiliar técnico (em três anos) ou de técnico (em quatro anos).

A Lei de 1971 tornou-se uma verdade rombo na formação de 2º grau, pois obrigou as escolas a implantarem habilitações profissionais, mesmo sem as mínimas condições para tanto.

Segundo Piletti (1997: 207):

Parte dos estabelecimentos procurou burlar a lei ou cumpri-la da forma mais fácil possível:

- Alguns elaboravam um currículo oficial para a fiscalização ver e outro, com matérias diferentes, para os estudantes prepararem-se para o vestibular;
- Muitos estabelecimentos implantaram as habilitações mais baratas, que exigissem menos recursos, mesmo que houvesse mercado de trabalho, etc.

A reforma do ensino superior se deu através da Lei 5540, extinguiu a cátedra e criou os departamentos, mas intensificou o domínio da burocracia e da centralização do poder na Universidade Nacional, deixando pouco espaço para a comunidade universitária.

Abrir vagas, ampliar o corpo docente, aumentar verbas e recursos, criar cursos básicos para a integração de toda a universidade, pôr um na tirania da cátedra, instaurar os departamentos com seus colegiados. “Fora com a Universidade elitista e de Classe”. (Chauí, Marilena. Folha de São Paulo, 22-01-84).

O comprometimento da universidade com as transformações sociais em uma Sociedade em crise, como a que vivemos, supõem, além de sua própria prática pautada pela democracia em todas as instâncias, a disposição de recolher contribuições entre todos aqueles que, dentro e fora dela, queiram participar de forma consciente e responsável nas soluções dos graves problemas com os quais convivemos.

Com tal reforma na Prática Universitária, o governo procurou neutralizar a luta estudantil por mais vagas nas escolas públicas.

1.1.4- A Lei 5692

A lei nº 5.692, de 11/10/71, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a determinar novas atribuições ao Ensino de Segundo Grau, reformulando seus

objetivos, acabando com o Ginásio Industrial e estabelecendo obrigatoriedade de profissionalização no ensino de Segundo Grau. Dessa alteração em diante as Escolas Técnicas passam a oferecer somente cursos técnicos em nível de Segundo Grau.

Segundo Chauí (1997):

Somos gente sem grande memória. Hoje professores universitários e uma parcela dos professores secundários lutam contra a Reforma do Ensino no Brasil e em especial contra a Lei 5692/71. Esta e suas sucessivas portarias implantaram Estudos Sociais e a licenciatura curta para formar professores polivalentes no irrisório prazo de um ano e meio.

A reforma do ensino no Brasil liga-se a um projeto: o do esquecido acordo Mec-Usaid. A proposta de reforma educacional não nasceu autodeterminada pelo país, veio sugerida do exterior. O projeto Mec-Usaid assentava em três pilares educação e desenvolvimento, educação e segurança, educação e comunidade.

O conhecimento, segundo a reforma, não é mais do que o espelho ordenado do real, trazendo à nossa consciência a imagem de um mundo unitário e sem tensões. Sob o empirismo grosseiro e uma visão grotesca do saber, esconde-se na reforma uma concepção burocrática da razão e da sociedade. (Folha de S. Paulo, 6 de julho, 1997).

A profissionalização obrigatória no segundo grau, imposta pela Lei nº 5.692, enfrentou dificuldades intransponíveis, e acabou sendo revogada pela Lei nº 7.044 de 18/10/82, passando a ser opcional. Essa ruptura no eixo principal da então LDB provocou uma elevação das responsabilidades das Escolas Técnicas, que passaram a compor o principal espectro no campo da formação tecnológica do país.

1.1.5- LDB de 1996

A Lei nº 9.394/96 teve uma tramitação de oito anos sendo inicialmente apresentado seu projeto em 1988.

A estrutura fragmentária apresentada na Lei 9394/96 inviabiliza a idéia de sistema nacional de educação, pois nela as diretrizes não são contempladas, a articulação e coordenação entre os Sistemas de Ensino - que seriam exercidas pelo Conselho Nacional de Educação, enquanto órgão normativo, e pelo Ministério como órgão executivo e de coordenação - ficam restritas ao Poder Executivo, impossibilitando a participação dos segmentos organizados da sociedade civil. Além disso, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional, a Educação Infantil e a Educação Especial recebem um tratamento desarticulado da educação escolar regular.

O caráter que se buscava implementar à gestão da educação brasileira, na perspectiva de valorização do ensino público - a partir da articulação entre Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Fórum Nacional de Educação, com função avaliativa e propositiva - é substituído pela centralização das decisões no MEC e descentralização da execução. Neste sentido, cabe ao MEC o papel político-estratégico, aos estados e municípios atuar no nível estratégico-gerencial e à escola o nível gerencial-operacional, porque, segundo o documento Planejamento Político-Estratégico do MEC, "...é na escola que estão os problemas e é na escola que está a solução". A isto o MEC chama, neste mesmo documento, de "modernização gerencial) em todos os níveis e modalidades de ensino e nos órgãos de gestão".

Estes níveis de atuação são melhor compreendidos à luz de algumas das influências do Banco Mundial no setor educacional. Conforme Tommasi (1996), apesar dos empréstimos para os países em desenvolvimento somarem, apenas, cerca de 0,5% do total de gastos com educação, o Banco visa influenciar nas políticas educativas, particularmente, em mudanças nas formas de gestão e na alocação dos recursos. Para ele, o maior problema do sistema de educação brasileiro são os altos índices de repetência e evasão causados pela sua baixa qualidade. Tal baixa qualidade, segundo o Banco, advém, basicamente, da falta de livros didáticos e outros materiais pedagógicos, de prática pedagógica inapropriada - que estimula os professores a reprovar - e da baixa qualidade de gestão (superposição das ações

entre os três níveis de governo, clientelismo e nepotismo que permitem a contratação de funcionários em números excessivos).

Para solucionar estes problemas o Banco estabelece as seguintes ações: a) providenciar livros didáticos e outros materiais de ensino; b) melhorar as habilidades dos professores em técnicas de sala de aula, capacitando-o em sala e à distância - prevêem avaliar a eficácia desta capacitação considerando a mudança do comportamento dos professores em sala de aula; c) elevar a capacidade de gerenciamento setorial, fortalecendo os sistemas de avaliação e informação.

O MEC quando se refere ao ensino fundamental no seu Planejamento Político-Estratégico, afirma que todos os estudos e diagnósticos apontam este nível como a "raiz dos problemas educacionais brasileiros" e ainda que, "há escolas, há vagas (MEC, 1993), há evasão, há repetência, há professor mal treinado, professor mal pago, há desperdício" e, expõe que sua diretriz é a obtenção de melhores resultados para os alunos nas escolas. Essa diretriz é entendida como "gestão da qualidade" e se aplica aos diversos níveis e graus de ensino e às demais áreas de atuação.

No que se refere à educação infantil, tivemos uma crescente descaracterização da mesma, que deixa de estar incluída no âmbito da educação regular e sujeita às normas de funcionamento e à supervisão dos sistemas de ensino, particularmente, o municipal, além da fragilização da responsabilidade pública pela oferta e financiamento deste nível de ensino.

Desaparece, na nova LDB, a obrigatoriedade do ensino de Educação Física, Sociologia, Filosofia, argumentando-se sobre a dificuldade de algumas localidades terem docentes nestas disciplinas. Com isto, a legislação perde o caráter normativo e indicativo. Outra conseqüência é que, com a competitividade que se instala entre as escolas para o recebimento de recursos, podemos vislumbrar que, mesmo aquelas que hoje tem docentes nestas disciplinas, podem vir a dispensá-los, desqualificando ainda mais a educação.

No ensino fundamental, a LDB faculta aos sistemas de ensino o desdobramento em ciclos. O primeiro seria caracterizado pela unidocência, enquanto o segundo pela pluridocência. Esta definição pode dar caráter de terminalidade já no primeiro ciclo, ao invés de garantir tal obrigatoriedade ao final das oito primeiras séries da Educação Básica.

A LDB nº 9394/96 não prevê, por parte da escola, a eleição dos seus dirigentes; de outra parte, na educação superior, desaparece a paridade entre docentes, técnicos-administrativos e alunos na escolha de dirigentes e na representação em conselhos e comissões, ficando os docentes com 70% do poder e os estudantes e técnicos-administrativos com apenas 30%. Embora apareçam neste projeto as palavras "gestão democrática", não podemos deixar de concluir que encontra-se bastante comprometida a perspectiva de gestão democrática na LDB.

Ainda considerando a educação superior, vale ressaltar que a LDB praticamente em sua íntegra - descaracteriza este nível de ensino, enquanto público-estatal, em relação ao PL 1258/88.

No PL 1258/88, buscava a análise criteriosa do funcionamento das instituições de ensino superior, identificando onde estão os seus problemas, de quem é a responsabilidade de solução (interna ou externa à instituição) - que no caso de universidade pública será do Poder Executivo; definia o prazo e quem participaria da avaliação (comunidade interna - professores, alunos, funcionários - e, comunidade externa - membros da Comissão Autônoma da Avaliação e do Poder Executivo), tudo isto com o caráter de revitalização da instituição avaliada.

No que se refere à educação especial, a LDB, não contempla o dever do Estado em garantir a oferta obrigatória e gratuita e, sim somente a oferta de serviços de educação especial que, tradicionalmente, tem se dado através de convênios com ONG's - organizações não-governamentais.

Em relação à definição da quantidade de recursos para o ensino fundamental, a LDB determina que os mesmos sejam estabelecidos a partir de um "custo mínimo por aluno calculado pela União e capaz de assegurar ensino de qualidade".

O texto da LDB se assemelha ao que propõe o Banco Mundial para o ensino superior público, quando afirma que "os recursos para o ensino superior federal deverão ter por base fórmulas derivadas de estimativa de quanto deveria custar, com uma base unitária, levantando as atividades do ensino superior por nível e campo de estudo" (MEC, 1998)

No Brasil, o governo brasileiro é refém e aliado destas políticas neoliberais, respondendo com um Estado "enxuto de políticas sociais" e farto em responder as demandas externas.

1.2- Debate Sobre o FUNDEB na Literatura

De acordo com Massafra (2007) a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 06 de dezembro de 2006, criou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tendo como objetivo a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação.

A instituição do Fundeb busca um avanço no desenvolvimento educacional do país, repensando-se o ensino e estimulando os professores do ensino público.

Desde março de 2007, iniciou-se a implantação do FUNDEB, visando a garantia toda a educação básica. A distribuição dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Distrito Federal, Estados e Municípios e o buscando-se uma mudança significativa no sistema educacional com a adequada aplicação dos recursos por parte dos entes responsáveis.

De acordo com Massafra (op. Cit.: 03):

A educação envolve um processo de formação que, em longo prazo, pode gerar resultados positivos, motivo pelo qual deve ser ministrada desde a infância com propósitos bem definidos. A proposta do Fundeb é proporcionar uma educação pública diferenciada que garanta um desenvolvimento qualitativo na política educacional brasileira. O Fundeb terá a vigência de 14 anos, a partir do primeiro ano de sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos. A realidade do ensino público brasileiro tende a mudar com a implantação do Fundeb , pois serão beneficiados cerca de 48 milhões de alunos da Educação básica.

A Legislação do Fundeb – Emenda Constitucional – EC – n. 53/06 e a Lei do Fundeb – Lei n. 11.494/07 contribuiu para o aumento de recursos, na medida em que:

a. foi constitucionalizada a regra de contribuição da União, via complementação ao Fundeb, e se definiu um patamar mínimo de alocação de recursos federais (10% do valor dos fundos), com a proteção de algumas fontes, de modo a trazer efetivamente recursos novos. Trata-se de avanço significativo, adequado ao federalismo cooperativo e que terá resultados concretos no que se refere à diminuição das desigualdades regionais; criou-se uma instância de formulação, debate e negociação federativa,

- a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação b. Básica de Qualidade, que incluiu a dimensão regional;
- c. possibilitou-se a setorização da lei complementar para disciplinar a cooperação entre os entes federados na esfera educacional, que passa a ser um dos desafios da agenda para a consolidação do Fundeb.

Nesta estrutura política de apoio à educação, a escola como agente político pode proporcionar um incentivo à participação política. A inclusão de conceitos de cidadania nas escolas é uma tentativa de resgatar valores constitucionais e mostrar aos pequenos cidadãos das escolas públicas seus direitos e garantias individuais. A educação em busca da cidadania pode ser uma saída para o subdesenvolvimento econômico, político e social.

Para Massafra (op. Cit.) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) representa um significativo avanço para o ensino. A implantação do Fundeb pode melhorar a interação entre professor/aluno/sociedade. A educação passa a ter um maior peso nas responsabilidades do governo e, a partir das propostas sugeridas por educadores e alunos pode-se ter um resultado proveitoso na assimilação dos conceitos básicos de cidadania.

1.2.1- O Financiamento da Educação

De acordo com Winckler (2007: 04):

A reflexão sobre a necessidade de se instituírem fundos de financiamento específicos para a educação vem de longa data. Já aparecia nas formulações do Manifesto da Educação, de 1932, sob forte influência do educador Anísio Teixeira, documento que inspirou as leis mais relevantes da educação brasileira: os capítulos constitucionais de 1934, 1946 e 1988, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (Brasil, 1996), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — Lei nº 9.424/1996 (Brasil, 1996a) —, o Plano Nacional de Educação (PNE) — Lei nº 10.172/2001 (Brasil, 2001) —, além do recentíssimo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006) —, que substituiu o Fundef.

O Fundef no período entre 1997 e 2006 levou o surgimento do Fundeb, com maior abrangência, sendo que o Fundef atingia somente o ensino fundamental, após intenso

debate, foi ampliado para toda a educação básica. O Fundeb também pode ser entendido como um instrumento de realização das metas de universalização básica estabelecida no Plano Nacional de Educação, instituído em 2001 (Brasil, 2001).

O Fundeb teve sua regulamentação através da Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007) e pode ser compreendido como um aperfeiçoamento do Fundef. Permanece como de natureza contábil e deve ser instituído no âmbito de cada estado e no Distrito Federal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa Lei nº 11.494/2007, a instituição desse fundo não isenta os entes federados do cumprimento dos preceitos constitucionais (art. 212 da Constituição Federal) e das diretrizes para a educação nacional — Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996). A distribuição dos recursos e das responsabilidades entre o Distrito Federal, os estados e seus municípios é assegurada pela organização, no âmbito de cada uma dessas instâncias federativas, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Segundo no que tange à forma de financiamento, o Fundeb trouxe alterações em relação ao Fundef, permanecendo uma forte vinculação com recursos provenientes da arrecadação de impostos. As fontes do Fundef eram o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Participação dos Estados (FPE), o Imposto Sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações (IPI-exp) e a Lei Complementar 87/96 (desoneração das exportações). Além desses impostos, passam, agora, a integrar o Fundeb: o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) e o Imposto Territorial Rural devido aos municípios (ITR) Conforme vê-se na Tabela 1. Nenhum imposto arrecadado pelo município comporá o Fundo. Isso não desobriga os municípios de utilizarem, no mínimo, 25% dos impostos próprios para a manutenção e o desenvolvimento da educação, conforme art. 212 da Constituição Federal.

A estrutura de financiamento do Fundeb
O Fundo é composto, na quase-totalidade, por recursos dos próprios estados, do Distrito Federal e dos municípios.
Contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios
Em 2007, 16,66%, em 2008, 18,33% e, a partir de 2009, 20% sobre o Fundo de Participação dos Estados, o Fundo de

Participação dos Municípios, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o Imposto Sobre Produtos

Industrializados, proporcional às exportações e a desoneração de exportações (LC 87/96).

Contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

Em 2007, 6,66%, em 2008, 13,33% e, a partir de 2009, 20% sobre o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e

Doações, o Imposto Sobre Propriedade Veículos Automotores e a quota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos municípios.

Receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre

que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Complementação da União:

- R\$ 2,0 bilhões em 2007;
- R\$ 3,0 bilhões em 2008;
- R\$ 4,5 bilhões em 2009; e
- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.

Valores reajustáveis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação, por força do art. 212 da

Constituição Federal, em até 30% do valor da complementação da União.

Não poderão ser utilizados recursos do Salário Educação.

Até 10% dos recursos poderão ser distribuídos para os fundos por meio de programas direcionados para melhoria da qualidade da educação.

1.3- FUNDEB e a Valorização do Professor

A sociedade atual vive uma grande desigualdade social, de um lado poucos vivem com muito e, do outro lado, muitos vivem com quase nada. A carência econômica, social, política e educacional mata os jovens cada vez mais cedo. O descaso governamental, o desinteresse da sociedade e a falta de perspectiva de milhares de crianças e jovens contribuem para que a violência cresça em progressão geométrica.

A tentativa de juntar educação e cidadania tem como objetivo principal mostrar que não existe sociedade sem a garantia dos propósitos da cidadania.

É importante mostrar às crianças que a cidadania se faz com qualquer ato de ajuda ao próximo, e fazê-las compreender que valor do ato individual para a coletividade é fundamental. O Fundeb é uma vitória da sociedade e pode ser o grande agente financiador da proposta de mudança social que parte da educação pela cidadania.

O projeto do governo de captação de recursos para garantir o ensino infantil, fundamental e médio é importante para o desenvolvimento socioeconômico e educacional do país.

A melhoria do ensino público brasileiro é necessária, pois os alunos necessitam de uma base de qualidade para poderem enfrentar o mundo com mais igualdade ao ingressarem no mercado de trabalho. Neste contexto, a educação pela cidadania, o reconhecimento dos direitos e deveres caminham juntos para a concretização de um ensino público de qualidade.

A mudança na política educacional deve se dar em todo o país, a longo prazo todo o ensino público deve estar apto a garantir uma educação de qualidade em todos os estados e municípios.

Para Martins (2004: 12) “O Fundeb persegue um objetivo importante e consensual: o financiamento de toda a educação básica, de tal forma que comprometa os três níveis federativos com esta prioridade nacional.”

2- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1- Descrição dos Instrumentos Utilizados

Este estudo iniciou-se pela análise da literatura, através do levantamento de referenciais teóricos em livros, artigos e documentos, que foram resenhados e utilizados na descrição teórica.

Em seguida formulou-se uma entrevista semi estruturada, que foi aplicada na Coordenadora Substituta do FUNDEB.

Utilizou também da análise de documento sobre o FUNDEB, para analisar a aplicação de seus recursos e sua política.

2.2- Entrevista Semi Estruturada

Apresentou a as seguintes questões:

- A. Como Coordenadora (Substituta) do FUNDEB viu a transição do FUNDEF e FUNDEB, no sentido do que foi agregado à Educação no Brasil?
- B. Depois de dois anos de implantação do FUNDEB, quais os problemas surgidos?
- C. 3. Como Coordenadora (Substituta) vê as perspectivas na continuidade do FUNDEB?

As respostas obtidas foram:

- A. A implantação do Fundeb em substituição ao Fundef foi um avanço muito grande para a educação básica pública como um todo, visto que o Fundeb tem o objetivo de assegurar um mecanismo de financiamento que promova a inclusão sócio-educacional no âmbito de toda a educação básica, atendendo os alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos e o Fundef atendia apenas o ensino fundamental.

- B. O problema mais freqüente enfrentado pelo Fundeb nestes dois primeiros anos é a má aplicação dos recursos por parte de alguns gestores públicos. Esses problemas também foram enfrentados pelo Fundef, no decorrer de toda a sua vigência.
- C. A continuidade do Fundeb é uma determinação constitucional (art. 60 do ADCT). O Fundeb terá vigência de 14 anos a partir de 01/01/2007 e foi implantado de forma gradativa, com recursos distribuídos pelo n° de alunos da educação básica e com repasses financeiros automáticos, assim como acontecia com o FUNDEF. O Fundo está alcançando a plenitude neste ano, quando estará funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem está alcançando o patamar de 20% de contribuição.

3- DISCUSSÃO

Pelas respostas obtidas, percebe-se que o FUNDEB representa uma tentativa de evolução da educação pública no ensino, buscando-se novas formas de manutenção dos financiamentos da educação básica.

Percebe-se também que a devida aplicação dos recursos ainda é uma temática que merece ser analisado com profundidade, buscando-se meios para não ocorrerem desvios de recursos de suas funções primordiais.

Certamente que toda política recém aplicada passa por um processo de maturação, e que certamente em 2009 existirá uma melhor utilização dos recursos do Fundo na Educação Básica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Fundeb apresenta a lógica do Fundef, sendo que sua abrangência foi ampliada ao conjunto da educação básica, incorporando a educação de jovens e adultos, redistribuindo e abarcando novas fontes de recursos, sem alterar os percentuais obrigatórios de investimento na educação, estabelecidos constitucionalmente para os entes federados. Segue no enfoque do Fundeb, a possibilidade de reprodução das desigualdades regionais, pois serão mantidos 27 fundos regionais.

A Fundeb apresenta avanços concretos quanto à situação anterior podem-se destacar: um equacionamento razoável da questão da complementação da União (considerando-se que os valores são mínimos e podem e devem ser ampliados até, ao menos, o patamar de gastos praticado pela União em 1995) e a aposta num espaço federativo de negociação como a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Em parte, esses desequilíbrios inter-regionais poderão ser compensados pelo aumento da complementação da União (que poderá chegar a 10% do total de recursos no último ano de escalonamento) e pelo provável aporte de outros recursos previstos no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Brasil, 2007a).

O Fundef foi implantado quando o ensino fundamental estava próximo da universalização, com a ressalva de que o aumento da oferta de vagas nesse nível de ensino não foi acompanhado pelo crescimento das taxas de aprovação e da melhoria da qualidade do ensino.

O Fundeb, atendendo aos vários níveis de ensino e modalidades da educação básica, retoma a bandeira da universalização, da gratuidade e da qualidade do ensino nas diferentes etapas da aprendizagem, apesar de sua lógica restringir-se a um rearranjo interno dos seus recursos.

Deve-se sempre cuidar com o FUNDEB os recursos hoje destinados ao ensino fundamental não acabem diluídos, sendo destinados em grande parte para a educação de jovens e adultos, que tem um público potencial de mais da metade da população brasileira. Certamente que os que não completaram a educação regular têm direito e precisam recuperar a educação perdida, mas, se a experiência brasileira com o ensino regular público apresenta erros, a

experiência com da educação de jovens e adultos é pior, e representa um grave erro mudar o trajeto os recursos destinados às escolas regulares em benefício de programas educacionais que até hoje não trouxe resultados concretos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam . **Escola de Paz**. Brasília: Unesco, 2001. 153 p.

BRASIL. Decreto n. 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 28 jun. 1997. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2008.

BRASIL. Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade,

BRASIL. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os Arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 13 set.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 53, de 20 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 9 mar.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 10 jan. 2001. Disponível em: <<http://www.prolei.inep.gov.br/prolei>>. Acesso em: 30 out. 2008.

BRASIL. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta a Emenda Constitucional nº 53/2006, de 20 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 21 jun. 2007b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 4 nov. 2008.

BRASIL. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 26 dez. 1996a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>.

BRASIL. Medida Provisória n. 339, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da

União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 29 dez. 2006a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. **Definição, composição, caracterização e vigência do Fundeb**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. **Valor mínimo nacional por aluno/ano**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

BRASIL. Proposta à Emenda Constitucional n. 415, de 12 de maio de 2005. Dá nova redação ao § 5o do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2008.

BRASIL. Proposta à Emenda Constitucional n.112, de 20 de outubro de 1999. Modifica os arts. 208, 211 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2008.

FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA. **Ética civil**: projeto MPF nas escolas. Boletim dos Procuradores da República, v. 5 , nº 65, p.3-5, set. 2003.

GENRO, Tarso. **Fundeb**: vitória da sociedade e do governo. In Teoria e Debate. n. 63, p. 18-19, jul./ago. 20059999

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA — INEP. **Gasto público em educação**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA — INEP. **Índice de desenvolvimento da educação básica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

LIMA, Licínio C. **Organização escolar e democracia radical**: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. São Paulo : Cortez, 2000. 116 p.

LIMA, Maria José Rocha. Origem dos fundos para a educação básica e o Fundeb. In: LIMA, Maria José Rocha; DIDONET, Vital (Org.). **Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: avanços na universalização da educação básica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2008.

MARTINS, Paulo de Sena. **FUNDEF, FUNDEB e a Federação**. In Cadernos Aslegis. v. 6 n. 23 , p.39-57, nov. 2004

MARTINS, Paulo de Sena. **Três fundos para a educação básica brasileira**. Brasil. 2004. mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, D. F., 25 abr. 2007a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 jun.

MONLEVADE, João Antônio. **Algumas reflexões sobre a transição Fundef- Fundeb**. Brasil. 2004

PINTO, Luiz Vicente de Vargas. **Constituição Federal anotada e comentada**. Porto Alegre: Grafisul, 2007.

PRADO, Ricardo. É o Fundeb ou o caos. **Carta Capital na Escola**, São Paulo, p. 8-14, 2006.

RAINHO, José Marcos. **Com licença, por favor, obrigado. Educação**: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, v. 27, n° 239, p. 42-50, mar. 2001.

SILVA, Jorge Adalberto Aziz da. **O luxo do lixo repensando a escola e a educação a partir do lixo**. Cadernos Cedes, n° 29, p. 69-79, 1993.

TRINDADE, Eliane. Bloris, Simone. **Aulas de cidadania**. Istoé, n° 1448, p.44-